

REDUÇÃO DE FRETE

Autor: Pedro Versiani

Autorizou-se¹ o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Bahia e Minas a celebrar com a diretoria da mesma companhia um convênio para modificação dos fretes de seus vapores e das tarifas do trecho baiano, conforme propôs em seu ofício, abaixo transcrito:

Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1893

Sr. dr. diretor da Secretaria d'Agricultura, Comércio e Obras Públicas do estado de Minas

Tendo conferenciado com a diretoria da Companhia Bahia e Minas e com o conselheiro Francisco de Paula Mayrink a respeito dos fretes excessivos cobrados nos vapores da companhia pelos transportes de mercadorias do porto do Rio de Janeiro ao de Caravelas, e também sobre as tarifas altas para algodão e mercadorias diversas, sendo até proibitivas para madeiras, no trecho baiano da estrada de ferro, obtive as seguranças de que as modificações seriam feitas de acordo com o pensamento do governo do estado de Minas Gerais.

Proponho, pois, que me autorizeis a celebrar um convênio com a companhia, sendo adotadas as seguintes bases:

A. Para os fretes marítimos será aceita a tabela do Lloyd Brasileiro que é de 240 réis por dez quilogramas e 210 réis por dez decímetros cúbicos.

Para inflamáveis 25% sobre os fretes acima.

Para o sal e a madeira, modificar-se-á a tabela, fazendo-se a redução de 40%.

Esta redução tem por fim beneficiar a própria companhia, desenvolvendo o tráfego da sua estrada de ferro, que tornar-se-á muito maior desde que se possa explorar a única matéria-prima existente na extensão de 200 quilômetros, e também atrair à estrada de ferro o comércio dos municípios próximos a Teófilo Otoni, que ainda compram o sal na Saúde, em Ouro Preto, Sabará, Linhares e Araçuaí.

B. As tarifas da seção baiana da estrada de ferro serão equiparadas às da seção mineira, feita a redução da tarifa do sal a 100 réis por tonelada quilométrica.

Assim realizar-se-ão também os desejos do governo do estado da Bahia, que já exigiu a igualdade das tarifas, conforme declarou-me o engenheiro fiscal do trecho baiano da estrada de ferro.

Saúde e fraternidade

Do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Bahia e Minas,

Pedro José Versiani

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Versiani, Pedro José. Secretaria da Agricultura. Quarta Seção. Dia 8 de fevereiro. Minas Gerais. Órgão Oficial dos Poderes do Estado, Ouro Preto, ano II, nº 41, 11 fev. 1893. p. 1, c. 3-4.

¹ Notas do organizador.

O título *Redução de frete* não está no original. Foi incluído pelo organizador.

A autorização da Secretaria da Agricultura foi de 8 de fevereiro de 1893, conforme mencionado no diário oficial *Minas Gerais* de 11-2-1893, p. 1, c. 3-4.

